



**PARECER ÚNICO Nº 39/2013 (SIAM: 117357/2013)**  
**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 139/2007**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0083/1990/028/2006	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineral do Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 17.246.638/0001-00
---	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b> Brumadinho	<b>ZONA:</b> Rural
---------------------------------	--------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 7.777.367	<b>LONG/X</b> 587.762
---	------------------------	-----------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba
<b>UPGRH:</b> SF3	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Barro

<b>CÓDIGO:</b> A-05-04-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Pilhas de rejeito / estéril	<b>CLASSE</b> 5
-----------------------------	---	--------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Domingos Pereira	<b>REGISTRO:</b> CREA: 79.320
--	----------------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jacqueline Moreira Nogueira – Analista Ambiental (Gestora)	1.155.020-9	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.174.211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Histórico

O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 0083/1990/028/2006, do empreendimento Mineral do Brasil Ltda., na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Rio Paraopeba, no dia 13-12-2007, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 139/2007, emitido em 13-12-2007, válido até 13-12-2011, para atividade de “Pilha de estéril/rejeito”, sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, com condicionantes.

Em 27/02/2012, foi concedida à empresa prorrogação por mais 1 (um) ano na validade da Licença de Instalação, passando o seu vencimento para 13/12/2012.

Em 05/12/2012 a empresa protocolou nesta Superintendência, novo pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI) por mais 1 (um) ano sob protocolo Nº R327943/2012, apresentando como justificativa a não obtenção da Portaria de Lavra da área, documento este, imprescindível para formalização da Licença de Operação.

O direito minerário do empreendimento é representado pelo DNPM Nº 830.565/1979. Em 22/07/1987, o requerimento de lavra foi protocolado no DNPM. A aprovação do PAE se processou conforme correspondência do DNPM datada de 12/04/2000, documento que amparou a formalização da LI. A LI foi anexada ao processo do DNPM em 08/01/2008, constituindo o último documento necessário à instrução do processo de requerimento para obtenção da Portaria de Lavra.

Porém, ao analisar a juntada da LI, o DNPM reconhece sua pertinência, mas, em virtude da antiguidade do Plano de Aproveitamento Econômico, fez exigência de apresentação de novo PAE. O novo documento foi então elaborado e protocolado no DNPM em 12/05/2008. O DNPM até o momento não liberou a Portaria de Lavra, documento essencial para a formalização da LO.

Face ao exposto, o empreendimento solicita prorrogação de prazo da LI por mais 1 (um) ano.

Com relação ao cumprimento das condicionantes da LI 139/2007, todas vem sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme consulta no SIAM, bem como na pasta física do processo administrativo.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante da sociedade empresária Mineral do Brasil Ltda.

Requer o empreendedor, doc. N.º R327943/2012, a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 139/2007), concedida ao empreendimento na reunião da Câmara de Atividades Minerárias, ocorrida em 13/12/2007, cuja validade, após a prorrogação concedida em 27/02/2012 (05 anos), expirou em 13/12/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 05/12/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que o DNPM, até o momento, não liberou a Portaria de Lavra, documento essencial para a formalização da LO

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o segundo pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam, acostadas aos autos, as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.



Conforme já disposto no presente Parecer Único, as condicionantes estão sendo rigorosamente cumpridas.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº0071262/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 28/01/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Mineral do Brasil Ltda, CNPJ: 17.246.638/0001-00, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos e posteriormente prorrogada por mais um ano.

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença de Instalação (LI n.º 139/2007), Processo Administrativo n.º 0083/1990/028/2006, a contar do vencimento da licença concedida (13-12-2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).